36 - Sanatório Bezerra de Menezes......	Cr$	1.000,00
37 - Hospital Esp. "Dr.Adolfo Bezerra de Menezes....	Cr$	1.000,00
38 - Aéro Clube Sanjoanense........................	Cr$	15.000,00
39 - Escola de Corte e Costura do SESI............	Cr$	500,00
40 - Escola de Iniciação Profissional............	Cr$	3.000,00
41 - Bolsa Rotary..1..............................	Cr$-	3.000,00
42 - Casa da Criança..............................	Cr$-	3.000,00
43 - Asilo São Vicente de Paula...................	Cr$-	3.000,00
44 - Grupo da Fraternidade Irmão Joseph...........	Cr$-	2.500,00
45 - Consórcio Intermunicipal de Promoção Social...	Cr$-	70.586,94
46 - Alnrthur Noturno.............................	Cr$-	2.500,00
47 - Lar Santo Antônio............................	Cr$-	2.500,00
48 - Fundo Presbiteriano Amparo Social............	Cr$-	1.000,00
49 - Instituição Diocesana de Ação Rual...........	Cr$-	2.500,00
50 - Paroaquia de S.João Batista-Catedral.........	Cr$-	5.000,00
51 - Associação Súplica do Perpétuo Socorro.......	Cr$-	300,00
52 - Soc.Aux. Fom. da Igreja Presbiteriana........	Cr$-	1.000,00
53 - Loja Maçônica President Roosevelt...........	Cr$-	1.000,00
54 - Loja Maçônica Templários da Justiça..........	Cr$-	1.000,00
55 - Associação dos Servidores Municipais.........	Cr$-	20.000,00
56 - Cons.Part. da Soc.S.Vicente de Paulo.........	Cr$-	10.000,00
57 - Dispensário dos pobres.......................	Cr$-	500,00
58 - Lions Club.Centro	Cr$-	2.000,00
59 - Lions Club Norte.............................	Cr$-	2.000,00
60 - União Municipal Espírita/Sopa dos Pobres......	Cr$-	2.500,00
61 - Associação de Pais e Amigos des Exepcionais...	Cr$-	40.000,00
62 - Banda Marcial de São João da Boa Vista........	Cr$-	15.000,00
63 - Assoc.Regional Interstadual de Tv.E com.......	Cr$-	10.000,00
64 - Externato Santo Agostinho....................	Cr$-	10.000,00
T o t a l	Cr$-	574.780,94

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário......

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974=

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 41 de 01 de Novembro de 1.973".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA
...

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 41, de 01 de Novembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Sr. Francisco Geraldo, uma pensão mensal e intransferível no valor de Trinta por cento (30%) do salário mínimo regional enquanto viver".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, digo, da ndata de 1º de Novembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:- -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:--:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
-:-

=LEI Nº 89,DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974=

" Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários e sercidores Municipal, inclusive os aposentados, ficam - majorados em 30% (trinta por cento).

§ 1º:- O auxílio às viuvas de funcionários - municipais, não amparadas pela Previdência Social, fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

§ - 2º:- Para efeito do recebimento do auxílio de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresen ado à Secsão competente, de janeiro e julho de cada ano, comprovante - do estabelecimento civil.

ARTIGO 2º:- O quinquênio fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º:- O salário família pago por filho menor, de qualquer condição, fica majorado em 30% (trinta por - cento).

§ - 1º:-Considram-se filho de qualquer natu digo, de qualquer condição, de legitimados, ilegítimos e adotivos nos termos da legislação civil.